

PROJETO DE LEI N. /2018

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de sobremesas sem adição de açúcar nos bares e restaurantes localizados no município de Guaíba.”

Art. 1º Nos bares e restaurantes localizados no município de São Gabriel será disponibilizada pelo menos uma sobremesa sem adição de açúcar, para melhor atender às pessoas portadores de hiperglicemia.

Art. 2º As sobremesas sem adição de açúcar oferecidas devem ser de origem segura e eficaz no que tange às necessidades nutricionais particulares das pessoas às quais estes produtos se destinam.

Art. 3º Serão disponibilizadas, em local de fácil visualização, as seguintes informações sobre as sobremesas sem adição de açúcar:

I - Composição qualitativa e quantitativa;

II - Tipo de adoçante utilizado;

III - Teor calórico;

IV - Quantidade de carboidratos, proteínas e gordura por unidade de peso ou volume do produto.

Art. 4º A fiscalização da presente propositura fica a cargo dos órgãos de defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





PLL 029/2019 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011022 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** BE0D84DEC28CCE185DA9652831EDBE87